LIDO EM SESSÃO
EM 21/09/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 080/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 21/09/2023
Presidente

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS A 'SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO' A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 25 DE OUTUBRO.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Alagoinhas a "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino", a ser comemorada na semana do dia 25 de outubro de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Nacional da Saúde Bucal, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras e jogos relacionados à saúde bucal bem como exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipalde ensino.

Parágrafo único: O Poder Executivo, em parceria com a Secretaria competente, poderá promover exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino para aferir a saúde bucal dos alunos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2023.

LUMA MENEZES
VEREADORA AUTORA.

JUSTIFICAÇÃO:

Submeto à consideração dos nobres Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino".

Ao levarmos em consideração que o ambiente escolar é um dos principais influenciadores no desenvolvimento infantil, o presente projeto tem como objetivo principal auxiliar na minimização de problemas referentes à saúde bucal.

A saúde bucal necessita de atenção especial durante toda a infância, tendo em vista que, além desta ser uma fase crucial para o desenvolvimento de hábitos saudáveis, este é o momento para a promoção de educação odontológica com o fim de evitar cáries, inflamações e demais problemas bucais nas crianças.

Portanto, é fundamental que sejam estimulados os pequenos hábitos de higienização como uma forma de prevenir doenças e proporcionar mais qualidade de vida na etapa adulta.

De acordo com o artigo 6° da Constituição Federal, o direito à saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde:

> Artigo 6° - São direitos sociais e a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse sentido, aduz o art. 196 da Carta Maior:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença

e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, conto com o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, apreciando, e aprovando o presente projeto para propiciar uma maior conscientização dos pais, profissionais e educadores bem como das crianças sobre a importância de uma boa higiene bucal.

Sala das sessões, em 19 de setembro de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora